



IATE CLUBE DE BRASÍLIA REGULAMENTO DO PASSAPORTE ATLETA

Aprovado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de 28/07/2025.

Art. 1º - O presente regulamento institui o PASSAPORTE ATLETA, destinado a atletas contemplados por projeto disposto na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), que dispõe sobre os incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Art. 2º - Será garantida a adesão do proponente ao clube sem qualquer vínculo empregatício, comercial, econômico e/ou financeiro, nos termos do Decreto nº 6.180/2007, que regulamenta a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438 de 2006), em especial ao art. 24, incisos I e II, do referido dispositivo legal.

Art. 3º - É elegível ao PASSAPORTE ATLETA, o atleta comprovadamente contemplado por Projeto de Incentivo ao Esporte (pautado pela Lei nº 11.438/2006 e Decreto nº 6.180/2007), desde que não possua vínculo empregatício, comercial e/ou financeiro para com o late Clube de Brasília.

Art. 4º - A triagem dos atletas terá como objetivo principal a busca de atletas talentos em destaque, baseando-se exclusivamente em critérios técnicos e esportivos, assegurando que a escolha seja feita de maneira justa e voltada para a qualidade e mérito esportivos, além de garantir que não haverá nenhum vínculo econômico com o proponente.

Parágrafo único: É assegurada a transparência no processo de adesão ao PASSAPORTE ATLETA.

Art. 5º - O PASSAPORTE ATLETA será gratuito e formalizado por meio de um documento emitido pelo clube, que deverá conter os dados do atleta e as condições gerais de participação.

Art. 6º - O atleta vinculado ao Passaporte Atleta obriga-se a:

- I. cumprir com o programa de atividades e demais obrigações fixadas pelo técnico e respectiva vice-diretoria esportiva;
- II. ser assíduo e pontual nos treinos, competições e outros eventos em que participar;
- III. representar com exclusividade o late Clube de Brasília nos eventos definidos por seu técnico e registrados em seu programa de atividades;



- IV. trajar uniforme completo e portar bandeira do Clube ou, excepcionalmente a critério do vice-diretor, portar acessório caracterizando o símbolo do late, durante todo o período da competição, bem como nas premiações e divulgações em mídia interna e externa;
- V. comunicar e justificar previamente ao técnico as faltas aos treinos, devendo obrigatoriamente apresentar justificativa plausível; e
- VI. renovar seu atestado médico de capacidade para práticas desportivas ao final do prazo de validade.

§ 1º - O atleta poderá ser dispensado de participar da competição caso esteja lesionado com comprovação por laudo médico entregue ao técnico, ou excepcionalmente por motivos particulares acatados pelo técnico.

§ 2º - Fica o diretor da modalidade esportiva autorizado a, extraordinariamente, dispensar as exigências constantes dos incisos III e IV, por proposta do vice-diretor da área, caso essa obrigação venha impedir a participação do atleta em evento externo ao clube, em face de exigências das próprias regras de participação. Essa solicitação deverá ser realizada formal e previamente ao evento.

§ 3º - O atleta dispensado de representar o late, conforme previsto no §2º deverá, ao se inscrever para participação no evento – e sempre que possível – registrar o nome do clube como “apoiador” ou outra categoria possibilitada pela organização do evento.

Art. 7º - O atleta vinculado ao PASSAPORTE ATLETA tem garantidos os princípios dispostos na Lei de Incentivo ao Esporte, bem como faz jus a:

- I. ter acesso gratuito às instalações esportivas do clube, bem como acesso aos treinamentos e competições relacionados ao projeto, sem nenhum custo financeiro;
- II. ter técnico disponível em horários e locais pré-determinados pelo clube, para treinamentos e desenvolvimentos específicos de sua modalidade;
- III. participar dos treinamentos e outras atividades definidas em seu programa pelo técnico, visando maximizar sua capacidade física, disciplina e desempenho, buscando melhorar sua competência e obter resultados na modalidade esportiva;
- IV. utilizar a estrutura física e os equipamentos disponibilizados pelo clube para os treinos técnicos e específicos, sob orientação do técnico;



- V. receber gratuitamente o uniforme para trajar nos eventos em que representar o clube; e
- VI. receber por empréstimo uma bandeira do clube para ser utilizada em competição.

§ 1º - Os atletas contemplados neste Regulamento não integram a categoria de Contribuinte Temporário Atleta.

§ 2º - Os atletas da categoria de Contribuinte Temporário Atleta (CTA), não poderão ser contemplados com o Passaporte Atleta.

Art. 8º - O atleta poderá, a qualquer momento, ser desligado do PASSAPORTE ATLETA, por decisão justificada e solicitação do técnico dirigida ao vice-diretor da modalidade esportiva, em observância do bom andamento das atividades da equipe e conveniência do clube, bem como na ocorrência de pelo menos duas advertências do vice-diretor da modalidade, com base nos seguintes critérios:

- I. por não cumprir com seu programa de treinos, atividades e demais obrigações fixadas pelo clube;
- II. por faltas e/ou atrasos frequentes injustificados aos treinamentos e/ou competições do calendário oficial da sua modalidade;
- III. por motivos disciplinares, dificuldade de relacionamento interpessoal ou falta de urbanidade com os demais atletas, técnicos, professores ou integrantes do quadro funcional ou da administração do clube;
- IV. por fazer treinos com desconhecimento de seu técnico e que prejudiquem seu programa de treinos;
- V. caso não venha a atingir os níveis ideais como atleta de competição junto à equipe; e
- VI. a pedido do atleta ou responsável.

Art. 9º - Para subsidiar o Conselho Diretor nos assuntos relacionados ao PASSAPORTE ATLETA, e como instância recursal, será nomeada pelo Comodoro uma comissão constituída por 5 (cinco) integrantes, dentre eles o diretor de esportes náuticos, o diretor de esportes coletivos e o diretor de esportes individuais, e mais dois vice-comodoros ou vice-diretores esportivos, designando um desses integrantes para presidi-la.

§ 1º - Na ausência de um dos diretores de esporte que trata o *caput* deste artigo, a respectiva diretoria poderá ser representada por um dos seus vice-diretores, devidamente indicado pelo titular da diretoria ao Comodoro.



§ 2º - As reuniões da comissão e suas deliberações deverão contar com o mínimo de 3 (três) integrantes, com decisões por maioria simples de votos e, preferencialmente, por escrutínio secreto.

§ 3º - Das decisões da comissão caberá recurso dirigido ao Comodoro, que decidirá pelo seu encaminhamento para deliberação pelo Conselho Diretor ou indeferimento do recurso.

Art. 10 - O Conselho Diretor deverá, em até 30 dias contados da aprovação desta norma, propor a atualização do Regulamento de Acesso ao Clube (RAC), a fim de possibilitar o acesso e permanência do atleta desta categoria, e encaminhá-la para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela respectiva vice-diretoria da modalidade esportiva, *ad referendum* da comissão citada no art. 9º.

Art. 12 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e tem validade enquanto vigente a Lei nº 11.438/2006, Lei de Incentivo ao Esporte.